

Curitiba, 12 de janeiro de 2022.

Excelentíssima Senhora

**Tereza Cristina Correa da Costa Dias**

Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

**Assunto:** Impacto estiagem Estado do Paraná

O Estado do Paraná vem sofrendo com a baixa precipitação que ocorre nos últimos meses, impactando sobremaneira a atual safra de verão. Esta seca é decorrente do fenômeno climático conhecido como La Niña, que ocasiona irregularidade nas chuvas no Estado.

A crise hídrica e a escassez de chuvas se estendem desde meados de 2019. No entanto, na atual safra de verão, a esse cenário somaram-se as temperaturas ambiente e de solo excessivamente elevadas, que têm ocasionado grandes perdas nas culturas de soja, milho e feijão.

A estimativa inicial da Secretaria Estadual da Agricultura para a safra de verão 2021/2022 era de 24 milhões de toneladas, porém deve haver uma redução significativa nesta produção, em função de perdas na cultura da soja, acima de 8 milhões de toneladas (redução de 37%), e na cultura do milho, acima de 1,5 milhão de toneladas. O impacto econômico previsto está em R\$ 25,6 bilhões, com tendência de aumento.

Nas últimas semanas, a situação de campo tem se agravado, principalmente nas regiões noroeste, oeste e sudoeste do estado, podendo elevar os números de quebra da safra, com impacto significativo para a economia e, principalmente, na renda do produtor. Inclusive, esta grave situação levou o governo estadual a decretar *Situação de Emergência* no Estado do Paraná (Decreto 10.002/21).

O Sistema Ocepar, preocupado com a atual situação climática no estado, que levará certamente a uma significativa quebra da produção da atual safra, vem solicitar a possibilidade de tomadas de medidas, de forma ágil, para ajudar principalmente as cooperativas e seus cooperados afetados pela estiagem no Estado.

**Proposição de medidas:**

- 1. Agilização das vistorias e liberação dos laudos periciais, tanto pelas seguradoras, como pelo Banco Central (Proagro), a fim de liberação das colheitas e consequentemente liberação das áreas para novo plantio;**
- 2. Liberação de novos recursos de custeio para o plantio de milho segunda safra;**
- 3. Prorrogação de parcelas de custeio e investimentos para os produtores que não tiverem capacidade de pagamento em função de não terem produção;**
- 4. Possibilidade, também, de prorrogação de débitos das cooperativas de créditos, no caso de recursos repassado por outro agente financeiro.**

Saudações cooperativistas,

José Roberto Ricken  
Presidente do Sistema Ocepar

### **Complementação das sugestões de medidas apresentadas:**

- 1. Medida emergencial junto as Seguradoras para que o prazo de vistoria da área para iniciar a colheita seja rigorosamente cumprido dentro do prazo previsto para o seu início, visando a que ela seja liberada para iniciar do plantio do milho 2ª safra. Tal medida se faz necessário em função de que a janela de plantio do milho 2ª safra é exíguo. Em situações emergenciais aceitar o laudo emitido por cooperativa ou por outro agrônomo contratado pelo produtor, desde que não seja o agrônomo que faz a orientação técnica;**
- 2. Alocação de novos recursos emergenciais para o financiamento do custeio de milho 2ª safra em decorrência de que os recursos alocados para a cultura de verão não voltarão em tempo hábil para serem reutilizados em custeio das lavouras de inverno;**
- 3. Criar uma linha de financiamento para manutenção familiar para os produtores que não financiaram e a liberação de um percentual da receita oriunda da safra frustrada para quem financiou;**
- 4. Prorrogações dos valores remanescente de financiamentos de custeio e investimentos amparados por Recursos Obrigatórios, Recursos Equalizáveis e do BNDES, que seriam pagos com a receita da parcela da safra frustrada para e 2 anos no caso de custeio e por mais um 1 ano após o último vencimento no caso de investimentos.**
- 5. Para se ter recursos suficientes, adequados e oportuno para o custeio do trigo, safra 22/22, se faz necessário a alocação de recursos adicionais**
- 6. Criar linha de crédito para as cooperativas de produção que financiaram o custeio dos seus cooperados com a linha de financiamento de insumos;**
- 7. Determinar a prorrogação de débitos das cooperativas de créditos, no caso de recursos repassado por outro agente financeiro;**